



Tema	Número Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
11	8.12.1.000011	0801383-62.2018.8.12.0026/50000	0801383-62.2018.8.12.0026	Des. Julizar Barbosa Trindade	Seção Especial Cível
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade	03/08/2020, publicada em 13/08/2020				
Julgamento de mérito	25/03/21				
Trânsito em Julgado					
Ramo do Direito	Direito Administrativo				
Assuntos	9985				
Questão submetida a julgamento	<i>"A aposentadoria de servidor público municipal pelo Regime Geral de Previdência adotado pelo Município gera vacância do cargo ou possibilita sua continuidade sem realizar concurso público e com acumulação da remuneração e proventos."</i>				
Referência legislativa	art. 43 e art. 45, V, da Lei Municipal 691/191; art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.136/2002; art. 5º, XXXVI e LV, art. 24, XII, art. 37, XVI, § 10, art. 40, §§ 14 a 16, art. 41, § 1º, II, art. 195, § 5º, art. 149, § 1º, art. 201, § 7º, e art. 202, da CF, art. 6º, da EC 41/2003				
Tese Firmada	<i>"A aposentadoria de servidor público municipal pelo Regime Geral de Previdência Social gera vacância do cargo até então ocupado e impossibilita sua manutenção ou reintegração para este mesmo cargo, com a consequente impossibilidade de cumulação da remuneração e proventos."</i>				
Observações	* A Seção Especial Cível determinou <i>"a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste incidente."</i> ** Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.				

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - VACÂNCIA - FASE DE ADMISSIBILIDADE - REQUISITOS PREENCHIDOS - INCIDENTE ADMITIDO Preenchidos os requisitos contidos no artigo 976 do CPC, é de rigor a admissão do IRDR. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, admitiram o incidente, nos termos do voto do relator.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - IRDR - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO NO CARGO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INEXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVISÃO DE VACÂNCIA DO CARGO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO PÚBLICO SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO COM ACUMULAÇÃO DA REMUNERAÇÃO COM OS PROVENTOS - IMPOSSIBILIDADE. A tese a ser firmada, para efeito do art. 985 do CPC/2015, é a seguinte: "A aposentadoria de servidor público municipal pelo Regime Geral de Previdência Social gera vacância do cargo até então ocupado e impossibilita sua manutenção ou reintegração para este mesmo cargo, com a consequente impossibilidade de cumulação da remuneração e proventos." APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - VACÂNCIA COMPULSÓRIA DE SERVIDOR EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO POR AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - NÃO CONFIGURADA - ART. 45, V, DA LEI 691/91 DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL 1.136/2002 - AUSÊNCIA DE DIREITO À MANUTENÇÃO/REINTEGRAÇÃO NO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Verificando-se que o magistrado a quo fundamentou sua decisão na aplicabilidade da legislação municipal, que determina a vacância automática em caso de aposentadoria do servidor, bem como a impossibilidade de complementação da aposentadoria, diante da inexistência de fonte de custeio, não há que se falar em nulidade da sentença por omissão ou ausência de prestação jurisdicional. II - Se o ato administrativo se limita à simples aplicação de efeito direto não sancionatório decorrente da lei, sem que haja necessidade de apuração de fatos ou de valorações jurídicas que atraiam discricionariedade do administrador, o procedimento administrativo prévio é dispensável, não havendo que se falar, pois, em nulidade. III - A lei municipal que prevê a vacância de cargo público em caso de concessão de aposentadoria em favor do servidor não ofende a Constituição Federal. IV - A Lei nº 1.136/02 do Município de Bataguassu, que disciplina o regime previdenciário dos servidores públicos, não revogou as disposições do art. 45 da Lei Municipal 691/91, que traz hipóteses de vacância do cargo público, matéria dissociada da previsão de inserção em regime previdenciário geral ou próprio. V - Tendo o servidor ingressado no serviço público após a publicação da EC 20/98, e não tendo cumprido os requisitos necessários à concessão da aposentadoria quando da publicação da EC 41/2003, a integralidade de proventos depende da observância dos requisitos cumulativos previstos nesta última emenda. Direito à complementação não configurado.